

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 034/2015

Objetivo: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar do Município.

1 – Da Admissibilidade dos Recursos

A doutrina aponta como pressuposto desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma de decisão.

A Lei Federal nº 8.666/93, fixa o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de recurso para os licitantes que manifestarem a intenção de recorrer.

Pois bem, na ata da sessão pública realizada em 23/02/2014, consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME. Suas razões de recurso foram apresentadas em 26/02/2015.

Ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma. Estão preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição de Recurso é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, ou seja, a anulação do Pregão Presencial nº 034/2015.

2 – Do Mérito do Recurso

Em síntese, pretende a Recorrente através do seu recurso, reverter a decisão que desclassificou a sua proposta de preços.

Tal desclassificação foi declarado em sessão pública, fazendo-se constar na ata pelo seguinte motivo: não apresentou a proposta da empresa conforme solicitava o edital com base no item 13.4 do edital.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

A Recorrente afirma que em nenhuma parte da ata consta a informação se as mercadorias contidas na proposta do licitante desclassificado tinham ou não marca, apenas constando que a empresa não apresentou a sua proposta conforme solicitava o edital.

Alega ainda, que era obrigação da pregoeira perguntar ao representante da empresa se as mercadorias ofertadas tinham ou não marca, e que deveria constar em ata a informação se havia ou não marca.

Por fim a Recorrente, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME, anulando o certame e marcando uma nova data para um “novo pregão presencial”.

3 – Das Contrarrazões

As CONTRARRAZÕES das empresas MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME e OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, foram apresentadas, tempestivamente.

Contrarrazoando as alegações do Recurso, a empresa MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME, alega que a Recorrente tem o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, que apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador das normas, Leis e princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A contrarrazoante MAX WESLEY DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME sustenta ainda que a empresa recorrente interpretou de forma igual as demais participantes do certame, tanto que depois de questionada pela Pregoeira e pelos demais concorrentes sobre a PROPOSTA IRREGULAR, tentou de forma errônea apresentar uma folha separada, alegando ser suas marcas, onde encontrava-se sem assinatura, data ou se quer um destino.

Contrarrazoando as alegações do Recurso, a empresa OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, sustenta que não faz sentido à insurgência do Recorrente quanto ao item, “marca”, pois é do conhecimento de todos que todos os produtos, sejam de gênero alimentícios ou não, salvo raras exceções, por exemplo, pão francês que não possui marca,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Candido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

motivo pelo qual não estão elencados na obrigatoriedade de apresenta-las, simplesmente pelo fato de não existirem, razão pelo qual, o Edital é claro referir se exigência de marca “caso a tenha, deverão ser informadas...”.

A empresa OURO FINO – ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA – ME, aduz que não será de bom senso que seja anulado o certame e marcado nova data para realização em função de “má interpretação” por parte de um dos concorrentes, pois se assim fizer estará a Administração Pública beneficiando um concorrente inconformado pela sua desclassificação do certame em detrimento de outros seis que concorreram e cumpriram todas as exigências constantes no edital.

4 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 034/2015, bem como aos princípios básicos da licitação, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Por força do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Pregoeira e a Comissão agiu corretamente ao desclassificar a empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME:

Art. 43 . A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Percebe-se que todas as medidas legais foram adotadas durante a sessão. Sendo assim não o que se falar em ambiguidade do edital, pois o mesmo respeita todas as normas, Leis e princípios que regem os processos licitatórios.

5 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, RECEBO O PRESENTE RECURSO interposto pela empresa FABIANO DIAS DOS SANTOS – ME, dando-lhe efeito suspensivo, conforme dispõe a Lei. No mérito, NEGOU PROVIMENTO, no sentido de manter a empresa recorrente desclassificada por não apresentar proposta de preço conforme solicita o edital e para que dê seguimento ao processo licitatório.

É o que decido.

Cândido Sales – BA, 02 de março de 2015.

MARINA ACIOLY VARGES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA 34.137

ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA GP 035/2013

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Ba
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182